

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA. - ME**, com sede na Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.068.488/0001-54, neste ato representada por Alcione Albuquerque Gomes de Lima, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Documento de Identidade nº MG - 3.158.106, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 629.440.706-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 062/2022, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, da atividade meio de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário da Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 07 de novembro de 2022, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, da atividade meio de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário da Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - O presente Contrato terá início em 16 de novembro de 2022 e término em 15 de novembro de 2023.

1.3 - Este contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo nº 037/2022,

e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Garantir os postos de serviços com funcionários uniformizados, equipados e distribuídos, segundo os interesses da Contratante;

3.2 - Manter um serviço de fiscalização mensal a fim de verificar o andamento dos trabalhos de seus prepostos, serviço este que não acarretará qualquer acréscimo no preço estipulado;

3.3 - Garantir que os postos de serviços manterão a continuidade;

3.4 - Substituir, de acordo com o disposto nos itens **7.2.1** e **7.2.2** do Termo de Referência deste Instrumento, preposto que, por qualquer motivo deixar de cumprir escalas para um dos períodos de trabalho (ausências), a partir do momento em que a contratada for notificada;

3.5 - Substituir de imediato, ocorrendo durante a prestação dos serviços ora contratados, qualquer acidente ou crime em que se achem envolvidos, ativa ou passivamente, os prepostos fornecidos pela contratada sem que qualquer ônus ou responsabilidade seja atribuída à Contratante;

3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos, causados por seus prepostos, nos bens de propriedade da Contratante ou da municipalidade, devendo nesses casos ficar devidamente comprovado pela vítima, que os prepostos da contratada, tenham ocorrido única e diretamente para o fato, ficando a Contratante desde já, autorizada a deduzir das importâncias devidas à contratada, as quantias despendidas com reparo ou substituição do ato;

3.7 - Manter informado o andamento da apuração dos fatos, aos membros dirigentes da Contratante;

3.8 - Substituir, "incontinenter", mediante solicitação por escrito, qualquer preposto ou empregado cuja conduta ou permanência, a exclusivo critério da Contratante, seja julgado inconveniente ou irregular;

3.9 - Apresentar à Contratante, a relação dos prepostos que lhe são enviados, com nomes, endereços, filiação, bem como de atestado de antecedentes criminais, ou quaisquer outros elementos ou documentos que forem julgados necessários para arquivo;

3.10 - Reter, conforme Ordem de Serviço nº 203, de 29 de janeiro de 1999, do Instituto Nacional de Seguridade Social nos percentuais instituídos sobre a nota fiscal fatura de serviços que diz respeito à cessão de mão-de-obra direta a ser pago e repassá-lo ao órgão através de guia GRPS, apresentando posteriormente cópia dos comprovantes de pagamento a Contratante;

- 3.11** – Apresentar, mensalmente a partir do 2º (segundo) mês de efetivo trabalho realizado, os comprovantes dos pagamentos das contribuições para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para liberação de pagamento da fatura;
- 3.12** – Apresentar no final deste contrato, ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, falências e concordata, bem como qualquer outro que se fizer necessário, de acordo com a solicitação da Contratante;
- 3.13** – Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- 3.14** – Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa e nome, condição para acesso e circulação nas dependências da Contratante;
- 3.15** – Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da Contratante, além de cumprir as normas de segurança da Administração e das normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela administração;
- 3.16** – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a perfeita execução dos serviços;
- 3.17** – Dispor em seu quadro, de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- 3.18** – Encaminhar à Contratante a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.19** – Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;
- 3.20** – Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou à própria Contratante por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 3.21** – Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante;
- 3.22** – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização da Contratante;
- 3.23** – Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal com o valor corrigido correspondente, ficando ressalvada a ocorrência de ponto facultativo na Contratante, cuja concessão ficará a critério da Administração.

3.24 – Instruir seus empregados para que realizem entre si o rodízio dos períodos de alimentação, de forma que o serviço não seja descontinuado em nenhum momento do dia.

3.25 – Instruir seus empregados para que realizem rodízio das atividades desempenhadas periodicamente, a fim de que todos tenham conhecimento dos serviços a serem executados nas dependências da Contratante.

3.26 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 062/2022, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.2 – Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 para realizar rigorosa conferência dos serviços executados por elemento designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

4.3 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme presente Edital;

4.4 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

4.5 – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, solicitando todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7 – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.

4.8 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;

4.9 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, **desde que devidamente identificados**, para a execução dos serviços licitados;

4.10 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

4.11 – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, a cada mês, o valor de R\$ 10.509,09 (dez mil, quinhentos e nove reais e nove centavos).

5.2 – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a prestação do serviço de limpeza, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, devendo o prestador comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 – Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5 – A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato junto à nota fiscal de recebimento o comprovante de pagamento da GFIP (Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e outras documentações que se fizerem necessárias atendendo à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da dotação orçamentária número 1.001.001.01.01.031.0027.2000.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – O valor deste Contrato poderá ser repactuado segundo os seguintes critérios:

7.1.1 – Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MG, ou ato do Poder Público.

7.1.2 – O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

7.1.2.1 – Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se

enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para repactuação de salários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – O contrato decorrente do Pregão Presencial poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Câmara Municipal, por meio do Fiscal de Contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia

prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 – razões de interesse do serviço público.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.3.3 – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

12.2 – Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 062/2022 e à Proposta da CONTRATADA, a Empresa **MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA. - ME**, conforme documento constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será designado um Fiscal para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

16.3 - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: